



**CONTROLADORIA**  
**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - PROCESSO**

**PARECER Nº 322-A/2025 - CCI**

**MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA - Nº 0001/2023– **AUDIOVISUAL** - CHAMADA PÚBLICA - Nº 0002/2023 – **SELEÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS (MULTIPLAS AREAS)** - **LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**

**BENEDICIÁRIOS:** PYKATI RE KAYAPO, VANILDO BARBOSA DOS SANTOS, RAIMUNDO GUARDA DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PYKORE- AIP, TAINÁ CRISTINA FRANÇA DA SILVA, WESLEY ANDRADE DE SOUZA, ROSILVADO DOS SANTOS DE JESUS, INSTITUTO ADONAI, ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E ASSITENCIAL VIVÊNCIA AMIGA, MAYARA FERREIRA DA SILVA, ASSOCIAÇÃO COMPANHIA DE DANÇAS OURILÂNIDA DO NORTE, DEUZANI XAVIER MOSCATELLY, DANIEL MENDES FERREIRA, ASSOCIAÇÃO CASA DO LASER SANTA RITA DE CÁSSIA, MARIA LIMA SANTOS.

**OBJETO:** CHAMADA PÚBLICA - Nº 0001/2023-SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA, DEMOCRATIZANDO O ACESSO DA POPULAÇÃO AS DIFERENTES MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS, RESPEITANDO A DIVERSIDADE CULTURAL REGIONAL.

**OBJETO:** CHAMADA PÚBLICA - Nº 0002/2023- SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS DAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA, OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**1 – RELATÓRIO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que tem em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao



Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela, execução orçamentaria-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de **PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES À APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO – PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, em que foi requerido através de ofício pela Senhora Marli Batista dos Reis Santos, Secretária Municipal de Cultura e Turismo do município de Ourilândia do Norte- PA, (Ofício de nº 026/06/2025).

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº **195/2022**, diante do caso em comento, vemos a necessidade do processo de prestação de contas todos os documentos obrigatórios previstos na referida lei, bem como **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, Ata de reunião da comissão de parecerista para a **AValiação Final** Chamada pública nº 0001/2024 e Chamada pública nº 0002/2024, diante da análise do processo, percebemos que os documentos estão presentes no caso.

Ressalto, a Controladoria Interna Municipal não tem atribuição de aprovar ou reprovar a prestação de contas apresentadas, tal atribuição é de competência da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, a análise da controladoria está vinculada a legalidade do procedimento e apresentação dos documentos protocolados.



Ademais, no ofício de nº 026/06/2025, apresentado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Marli Batista dos Reis Santos, informou que três beneficiários não apresentaram a prestação de contas, mesmo tendo sido notificados a apresentarem, são eles, **PYCATI RE KAYAPO, DEUSANI XAVIER MOSCATELLY, DANIEL MENDES FERREIRA**, para esse caso em específico reforço a necessidade de penalização, com a devolução dos valores recebidos ou a inscrição na dívida ativa do município.

O processo foi autuado e encaminhado para a Controladoria Interna Municipal, o processo está composto dos seguintes documentos:

- Ata de reunião da comissão de parecerista para a avaliação Chamada pública nº 0001/2024 e Chamada pública nº 0002/2024.
- Comunicado de pagamento assinado pela Secretária Marli Batista dos Reis Santos.
- Ofício do beneficiário apresentando prestação de contas a Secretária de Cultura e Turismo;
- Documentos que comprovam os gastos dos valores recebidos pelos beneficiários;
- Ata de reunião da comissão de parecerista para a **AVALIAÇÃO FINAL** Chamada pública nº 0001/2024 e Chamada pública nº 0002/2024.
- Relatório de execução do objeto;
- Termo de execução cultural;

Essa foi a documentação apresentada, composta no processo de prestação de contas.

Recomendamos a **HOMOLOGAÇÃO** da prestação de contas em favor dos seguintes beneficiários:

**RAIMUNDO GUARDA DOS SANTOS, VANILDO BARBOSA DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PYKORE- AIP, TAINÁ CRISTINA FRANÇA DA SILVA, WESLEY ANDRADE DE SOUZA, ROSILVADO DOS SANTOS DE JESUS, INSTITUTO ADONAI, ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL VIVÊNCIA AMIGA, MAYARA FERREIRA DA SILVA, ASSOCIAÇÃO COMPANHIA DE DANÇAS OURILÂNIDA DO NORTE, ASSOCIAÇÃO CASA DO LASER SANTA RITA DE CÁSSIA, MARIA LIMA**



SANTOS, e em desfavor de, PYCATI RE KAYAPO, DEUSANI XAVIER MOSCATELLY, DANIEL MENDES FERREIRA pois não apresentaram a prestação de contas no prazo previsto, nem mesmo após as notificações enviadas, devendo portanto, serem notificados a partir de agora para devolução dos valores recebidos, sob pena de inscrição na dívida ativa do município.

### **CONCLUSÃO**

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo, informando acerca da obrigatoriedade de conclusão do mesmo dentro da plataforma, cujo prazo máximo é 31/07/2025.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao setor de convênios para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 18 de Julho de 2025.

LAUDILINA CAETANA MURÇA  
Coordenadora do Controle Interno  
Dec. 030/2025.